



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 007/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

APROVADO: 03/04/2026

  
Luciano Soares Lopes  
Presidente

**Ementa:** Análise do Projeto de lei nº 002 de 23 de março de 2026, que: “Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referentes ao ano-base de execução financeira, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão - MA, e dá outras providências”.

**Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**1. Relatório**

Trata-se de análise técnica do projeto, que visa assegurar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Governador Edison Lobão – MA, visando garantir que as sobras sejam rateadas de forma justa, o projeto visa apenas autorizar em caso de sobras, não gera obrigação ao município.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

É o sucinto relatório.

**2. Conclusão**

ISTO POSTO, após ouvir a assessoria jurídica da câmara, conforme segue parecer jurídico em anexo, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2026 de autoria do Legislativo.

É o que tenho a manifestar.

### 3. Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2026, em conformidade com as conclusões do parecer jurídico da câmara municipal, e do relatório exarado pela relatora Vereadora Ziviane Silva de Araújo, opina por sua APROVAÇÃO, juntamente com o membro vereador ANDRÉ SILVA CARDOSO, por entenderem que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente e atender aos interesses da comunidade e da Administração Pública Municipal.

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Ver. José Paulo de Moura Junior  
Presidente

Ver. Ziviane Silva de Araújo  
Relatora

Ver. André Silva Cardoso  
Membro